

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002486/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040812/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.112831/2020-10  
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.115103/2020-91  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE P DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.384/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE CRIVELARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviço a terceiros: em asseio, conservação, higienização, faxina (servente), copa, desinsetização, limpeza de fossa, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçaria e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto para categorias diferenciadas e regulamentadas por Lei) na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, exceto nas localidades organizadas em Sindicato da correspondente categoria profissional. Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente a disposições do presente Instrumento Normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHPC, poderão receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R\$1.137,23
05	Limpador de Vidros	R\$1.183,38
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 6 a 29	R\$1.194,09

07	Ascensorista	R\$1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos, etc.	R\$1.194,09
09	Coveiro	R\$1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R\$1.398,79
11	Vigia	R\$1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$1.398,79
15	Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$1.502,24
16	Jardineiro	R\$1.504,56
17	Almoxarife	R\$1.504,56
18	Pessoal da administração	R\$1.589,96
19	Dedetizador	R\$1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$1.614,14
21	Encarregado	R\$1.614,14
22	Zelador	R\$1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R\$1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R\$1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$1.781,49
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$1.855,15
27	Supervisor	R\$2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$2.387,77
29	Vigia Orgânico	R\$1.659,80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36, nos termos do Caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente (tomador dos serviços), diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base pra fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do Caput desta cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do Caput desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens de (01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em sua sub sede.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que exigirem de seus empregados o uso do "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente - CBO nº 39.410) da tabela constante do Caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A função de número 05 (Limpador de vidros) é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020

As demais cláusulas e condições firmadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020, entre as entidades patronal e profissional, número de registro no MTE: **MG000931/2020**, permanecem vigentes e inalteradas, e que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas e/ou incluídas.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as Entidades Sindicais convenientes assinam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

**JORGE EUGENIO NETO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

JANE CRIVELARI  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE P DE CALDAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDICATO PROFISSIONAL POÇOS DE CALDAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.